



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

RESOLUÇÃO Nº 005 /2026

Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, define suas competências e as atribuições do Ouvidor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA OUVIDORIA E DE SUA VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Alto Paraíso, vinculada diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 2º Para o desempenho das atividades da Ouvidoria poderá ser designado servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal para exercer a Função de Ouvidor.

§ 1º O servidor designado para o exercício da função de Ouvidor poderá perceber gratificação por função de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, a critério do Presidente da Câmara, nos termos desta Resolução.

§ 2º A designação para o exercício da função será realizada por ato do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 3º O exercício da função de Ouvidor deverá ser compatibilizado com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor designado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR

Art. 3º São competências da Ouvidoria e atribuições do Ouvidor:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios, informações, denúncias e representações;

II – responder ao interessado acerca das manifestações apresentadas;

III – acompanhar as providências adotadas até a obtenção da solução que o caso requer;

IV – sugerir a adoção de medidas visando ao aperfeiçoamento na prestação do serviço público;

V – estimular as ações de democracia participativa;

VI – apoiar as ações de transparência, tanto na modalidade ativa quanto na passiva.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO E DO PROCESSAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 4º O recebimento dos expedientes pelo Ouvidor será realizado de forma eletrônica, via portal da Câmara Municipal de Alto Paraíso na internet.

§ 1º As reclamações, sugestões, elogios, informações, denúncias e representações que o cidadão optar por protocolar fisicamente serão recebidas pela Secretaria da Câmara Municipal de Alto Paraíso e encaminhadas eletronicamente à Ouvidoria.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

§ 2º Não serão recebidos expedientes nos quais não se possa identificar o interessado e o endereço eletrônico ou físico para o encaminhamento da resposta.

§ 3º A Ouvidoria encaminhará a resposta à Secretaria, a qual ficará responsável pelo encaminhamento ao interessado.

§ 4º As reclamações, sugestões, elogios, informações, denúncias e representações que forem encaminhadas à Ouvidoria eletronicamente serão respondidas na mesma forma, diretamente ao interessado.

Art. 5º A área técnica responsável terá prazo de 2 (dois) dias úteis para informar a Ouvidoria sobre o assunto objeto da manifestação.

Art. 6º A Ouvidoria terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder ao cidadão.

Parágrafo único. Caso a área técnica não responda no prazo disposto no art. 5º desta Resolução, o prazo de resposta da Ouvidoria ao cidadão será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º É dever de ampla colaboração dos dirigentes e servidores prestar, com agilidade, as informações solicitadas pela Ouvidoria.

Art. 8º Recebida a reclamação, sugestão, elogio, informação, denúncia ou representação, a Ouvidoria comunicará imediatamente o órgão técnico responsável e, se for o caso, o agente político em exercício ou o servidor indicado na demanda.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O servidor designado não excederá sua jornada de trabalho para o exercício da função de Ouvidor, inclusive aqueles regidos pela Lei Complementar Municipal nº 65/2015, devendo compatibilizá-la com as atribuições do cargo exercido.

Art. 10. A Ouvidoria encaminhará relatório trimestral ao Controlador Interno e/ou à Mesa Diretora acerca dos expedientes eventualmente recebidos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alto Paraíso, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, em 27 de maio de 2026.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

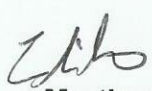
ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR


José Carlos dos Santos
Presidente


Álvaro Martins de Melo
1º Secretário


Edilson Martins de Melo
Vice-Presidente


Clovis Cardoso dos Santos
2º Secretário